



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de março de 2026

I

Série

Número 39

2.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 11/2026/M**

Recomenda ao Governo Regional da Madeira a implementação de medidas para segurança dos motociclistas.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL
DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 82/2026

Autoriza a redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 153/2025, de 28 de fevereiro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, previstos para o procedimento “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DE JOÃO GOMES”, processo n.º 133/2010, no valor global de 405.000,00 €.

Portaria n.º 83/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “ARQUIVO REGIONAL E BIBLIOTECA PÚBLICA DA MADEIRA - CLIMATIZAÇÃO”, processo n.º 6/2026, no valor global de 1.250.00,00 €.

Portaria n.º 84/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO - PRIMEIRA FASE”, no valor global de 10.243.655,74 €.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 11/2026/M**

de 5 de março

Sumário:

Recomenda ao Governo Regional da Madeira a implementação de medidas para segurança dos motociclistas.

Texto:

Recomenda ao Governo Regional da Madeira a implementação de medidas para segurança dos motociclistas

A sinistralidade rodoviária é uma preocupação na Região Autónoma da Madeira, onde a especificidade da rede viária, marcada pela orografia, coloca alguns desafios aos motociclistas.

Segundo dados divulgados pela Polícia de Segurança Pública, só em 2024 ocorreram 3845 acidentes de viação na Região, dos quais resultaram 12 mortos, 73 feridos graves e 1158 feridos ligeiros. Metade das vítimas mortais eram motociclistas, o que evidencia a exposição acrescida deste grupo aos perigos da estrada.

Em 2025, a tendência manteve-se, merecendo atenção especial os acidentes envolvendo os veículos de duas rodas. Apesar dos esforços em curso, como campanhas de sensibilização e ações de fiscalização específicas, os números demonstram que é necessário ir mais além, adotando medidas estruturais que melhorem as condições físicas das vias e promovam uma cultura de segurança adaptada às necessidades dos motociclistas.

A vulnerabilidade dos condutores de motociclos exige uma abordagem integrada que combine engenharia rodoviária, sinalização adequada, educação para a segurança e fiscalização eficaz. A Região deve assumir um papel ativo na proteção destes cidadãos, promovendo uma mobilidade mais segura, inclusiva e sustentável.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n. os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional da Madeira que continue a promover:

A implementação de dispositivos de proteção nas barreiras de segurança laterais das vias rápidas e estradas regionais, com o objetivo de reduzir a gravidade dos acidentes envolvendo motociclistas;

A instalação de redutores de velocidade, evitando a sua colocação em locais que representem risco acrescido para veículos de duas rodas, como curvas ou zonas de travagem;

A substituição progressiva de materiais escorregadios utilizados em juntas de dilatação, tampas de saneamento e grelhas metálicas, por soluções que garantam maior aderência e segurança.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 11 de fevereiro de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 82/2026**

de 5 de março

Sumário:

Autoriza a redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 153/2025, de 28 de fevereiro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, previstos para o procedimento “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DE JOÃO GOMES”, processo n.º 133/2010, no valor global de 405.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 153/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 38, a 28 de fevereiro, previstos para o procedimento “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DE JOÃO GOMES”, processo n.º 133/2010, no valor global de 405.000,00 € (quatrocentos e cinco mil euros), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2010	141 750,00 €
Ano económico de 2011	202 500,00 €
Ano económico de 2012	0,00 €
Ano económico de 2013	12 150,00 €

Ano económico de 2014	0,00 €
Ano económico de 2015	0,00 €
Ano económico de 2016	0,00 €
Ano económico de 2017	0,00 €
Ano económico de 2018	0,00 €
Ano económico de 2019	2 247,75 €
Ano económico de 2020	0,00 €
Ano económico de 2021	0,00 €
Ano económico de 2022	0,00 €
Ano económico de 2023	0,00 €
Ano económico de 2024	0,00 €
Ano económico de 2025	0,00 €
Ano económico de 2026	0,00 €
Ano económico de 2027	0,00 €
Ano económico de 2028	31 519,53 €
Ano económico de 2029	0,00 €
Ano económico de 2030	14 832,72 €

2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A verba necessária para os anos económicos de 2028 e 2030 será inscrita nas respetivas propostas de orçamento da RAM de 2028 e 2030.
4. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 27 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

Portaria n.º 83/2026

de 5 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “ARQUIVO REGIONAL E BIBLIOTECA PÚBLICA DA MADEIRA - CLIMATIZAÇÃO”, processo n.º 6/2026, no valor global de 1.250.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento “ARQUIVO REGIONAL E BIBLIOTECA PÚBLICA DA MADEIRA - CLIMATIZAÇÃO”, processo n.º 6/2026, no valor global de 1.250.000,00 € (um milhão duzentos e cinquenta mil euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2026	250 000,00 €
Ano económico de 2027	1 000 000,00 €
2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa prevista para o corrente ano económico, tem cabimento na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 52245, Fonte de Financiamento 392, e Código de Classificação Económica 07.01.03.BS.00, do Orçamento da RAM de 2026.
4. A verba necessária para o ano económico de 2027 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2027.
5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 27 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

Portaria n.º 84/2026

de 5 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO - PRIMEIRA FASE”, no valor global de 10.243.655,74 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo número 1 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais referentes à “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO- PRIMEIRA FASE”, no valor global de 10.243.655,74 € (dez milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), que são repartidos da seguinte forma:

Ano económico de 2026	3.939.867,59 €;
Ano económico de 2027	6.303.788,15 €.

2. Os montantes fixados no número anterior para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.
3. As verbas necessárias para o corrente ano económico estão inscritas no orçamento da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., na Classificação Orgânica 50.8.04.01.00, Classificação Funcional 0470, Classificação Económica D.07.01.04.00.00, Programa 052, Medida 026, Projeto PIDDAR n.º 53324, Fonte de Financiamento 392.
4. A verba necessária para o ano económico de 2027 será inscrita no respetivo orçamento.
5. A presente Portaria entra em vigor após a sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 26 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)